



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15639 : 07 DATA 20 / 12 / 13

Processo Administrativo nº 36.216/2013-2 - Projeto de Lei nº 48/2013.

DISPÕE sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2014.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2014, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 9.476, de 16 de julho de 2013, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - as prioridades e metas previstas para a Administração Pública, de conformidade com os compromissos assumidos com a população;

II - os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam, também, do Plano Plurianual 2014-2017, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - as alterações do Plano Plurianual 2014-2017, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - as ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

Art. 3º Este Orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 3.280.938.631,90** (três bilhões, duzentos e oitenta milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos).

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>PODER LEGISLATIVO</u>		53.500.000,00
Câmara Municipal de Santo André	53.500.000,00	
2 - <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>		2.472.227.000,00
Receitas Correntes		1.910.642.340,00
Receita Tributária	697.150.000,00	
Receita de Contribuições	47.080.286,00	
Receita Patrimonial	55.404.654,00	
Receita de Serviços	975.000,00	
Transferências Correntes	996.977.140,00	
Outras Receitas Correntes	113.055.260,00	
Receitas de Capital		682.733.900,00
Operações de Crédito	245.253.000,00	
Alienação de Bens	6.932.400,00	
Transferências de Capital	399.228.500,00	
Outras Receitas de Capital	31.320.000,00	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		3.128.160,00
Receita Tributária intra-orçamentárias	40.000,00	
Outras Rec. Correntes intra-orçamentárias	3.088.160,00	
Receitas de Capital Intra-orçam.		1.000,00
Transferências Capital intra-orçam.	1.000,00	
Dedução da Receita Corrente	-124.278.400,00	-124.278.400,00
3 - <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>		755.211.631,90
Instituto de Previdência de Santo André		
Recursos Próprios	236.580.631,90	299.563.631,90
Recursos do Tesouro Municipal/Autarquias	62.983.000,00	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André		425.323.000,00
Recursos Próprios	425.323.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André		10.179.000,00
Recursos Próprios	10.179.000,00	
Fundação de Assistência à		

Infância de Santo André		
Recursos Próprios	213.000,00	20.146.000,00
Recursos do Tesouro Municipal	19.933.000,00	

TOTAL DA RECEITA **3.280.938.631,90**

CAPÍTULO IV

DA DESPESA

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

I - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO **53.500.000,00**
Câmara Municipal de Santo André 53.500.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA **2.472.227.000,00**

Poder Executivo

11 - Secretaria de Gabinete	19.910.000,00
12 - Secretaria de Governo	5.936.000,00
13 - Secretaria de Comunicação	18.571.000,00
18 - Secretaria de Orçamento e Planejamento	4.204.000,00
22 - Secretaria de Segurança Pública, Urbana e Trânsito	177.859.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.015.000,00
33 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho	30.258.000,00
34 - Secretaria de Administração e Modernização	196.612.000,00
35 - Secretaria de Finanças	70.317.000,00
40 - Secretaria de Saúde	449.068.000,00
45 - Secretaria de Inclusão Social	52.670.475,00
50 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	411.446.525,00
60 - Secretaria de Educação	443.117.000,00
66 - Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense	30.646.000,00
70 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	108.811.000,00
80 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	302.985.000,00
90 - Ouvidoria	873.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.320.000,00
Repasse Concedidos	124.608.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **755.211.631,90**

Instituto de Previdência de Santo André	299.563.631,90
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	425.323.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	10.179.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	20.146.000,00

TOTAL DA DESPESA 3.280.938.631,90

II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO 53.500.000,00

Câmara Municipal de Santo André 53.500.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2.472.227.000,00

02 - Judiciária 19.015.000,00

04 - Administração 458.695.000,00

05 - Defesa Nacional 921.000,00

06 - Segurança Pública 134.312.000,00

07 - Relações Exteriores 4.986.000,00

08 - Assistência Social 46.025.000,00

10 - Saúde 449.068.000,00

11 - Trabalho 13.940.000,00

12 - Educação 401.608.000,00

13 - Cultura 32.129.000,00

14 - Direitos da Cidadania 12.856.475,00

15 - Urbanismo 97.527.500,00

16 - Habitação 183.231.000,00

17 - Saneamento 98.770.000,00

18 - Gestão Ambiental 1.463.000,00

20 - Agricultura 2.765.000,00

26 - Transporte 294.005.025,00

27 - Desporto e Lazer 78.482.000,00

28 - Encargos Especiais 12.500.000,00

99 - Reserva de Contingência 5.320.000,00

Repasse Concedidos 124.608.000,00

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 755.211.631,90

Instituto de Previdência de Santo André 299.563.631,90

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André 425.323.000,00

Serviço Funerário do Município de Santo André 10.179.000,00

Fundação de Assistência à Infância de Santo André 20.146.000,00

TOTAL DA DESPESA 3.280.938.631,90

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1 - PODER LEGISLATIVO 53.500.000,00

Câmara Municipal de Santo André

Despesas Correntes 43.270.000,00

Despesas de Capital 4.250.000,00

Repasse Concedidos 5.500.000,00

Reserva de Contingência 480.000,00

2- ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2.472.227.000,00

Despesas Correntes 1.567.669.475,00

Despesas de Capital 774.629.525,00

Reserva de Contingência 5.320.000,00

Repasse Concedidos 124.608.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 755.211.631,90

Instituto de Previdência de Santo André		
Despesas Correntes	247.707.823,20	
Despesas de Capital	4.421.500,00	
Reserva de Contingência	47.434.308,70	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André		
Despesas Correntes	286.482.800,00	
Despesas de Capital	129.630.200,00	
Repasse Concedidos	6.000.000,00	
Reserva de Contingência	3.210.000,00	
Serviço Funerário do Município de Santo André		
Despesas Correntes	7.825.000,00	
Despesas de Capital	1.960.000,00	
Repasse Concedidos	308.000,00	
Reserva de Contingência	86.000,00	
Fundação de Assistência à Infância de Santo André		
Despesas Correntes	19.950.000,00	
Reserva de Contingência	196.000,00	
TOTAL DA DESPESA		3.280.938.631,90

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 401.610,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos e dez reais) será financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular		35.610,00
Recursos Próprios	35.610,00	
SATRANS – Santo André Transportes		366.000,00
Recursos Próprios	366.000,00	

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo

com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2014, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder no mês de janeiro de 2014 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2013, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2014, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2013;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor dos elementos de despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de sentenças judiciais, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) dos elementos de despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando-se como recursos os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2013.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo.